



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussú - CEP 61600-050, Fone: (85) 3368-8981, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.2criminal@tjce.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **0060415-16.2017.8.06.0064**  
Classe: **Inquérito Policial**  
Assunto: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

R.h.  
Cls.

Requer o Ministério Público a este juízo, o arquivamento dos autos do presente inquérito policial instaurado em 25.05.2017 com o objetivo de apurar possível prática do delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06, tendo como indiciados JÚLIO CÉSAR ACÁCIO OLIVEIRA e THIAGO AUGUSTO DE SOUSA DOS SANTOS.

Ocorre que, concluiu o Ministério Público que não há elementos suficientes para propor ação penal, por atipicidade da conduta dos investigados, conforme parecer de fls. 54/55.

Compulsando os autos, com efeito, não há como discordar das ilações do Órgão Ministerial.

Assim posta a questão, devo dizer que concordo com o parecer ministerial, razão pela qual determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, a teor do artigo 28 do CPP, ressalvado o disposto no artigo 18 do mesmo Diploma Legal, devendo ser observadas as cautelas legais de estilo.

Ciência ao Ministério Público.

Caucaia/CE, 08 de fevereiro de 2019.

Ricardo Bruno Fontenelle  
Juiz de Direito